

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 15.º—17.º DA REPUBLICA—N. 496

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1905

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**RESOLUÇÃO N. 945**

DE 30 DE AGOSTO DE 1905

*Declara nulla a lei da camara municipal de Pirassununga, sob n. 3, de 29 de Outubro de 1901*

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo. Faço saber que o Senado do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica declarada nulla a lei da camara municipal da cidade de Pirassununga, sob n. 3, de 29 de Outubro de 1901.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em trinta de Agosto de mil novecentos e cinco.

JORGE TIBIRIÇA  
JOSÉ CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 30 de Agosto de 1905.—*Carlos Reis*, director interino.

**RESOLUÇÃO N. 946**

DE 30 DE AGOSTO DE 1905

*Declara nulla a lei da camara municipal de Ituverava, sob n. 26, de 29 de Maio de 1900*

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo. Faço saber que o Senado do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica declarada nulla, para que não possa de futuro produzir efeitos juridicos, a lei municipal de Ituverava n. 26, de 29 de Maio de 1900.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em trinta de Agosto de mil novecentos e cinco.

JORGE TIBIRIÇA  
JOSÉ CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 30 de Agosto de 1905.—*Carlos Reis*, director interino.

**RESOLUÇÃO N. 947**

DE 1.º DE SETEMBRO DE 1905

*Declara de nenhum effeito o acto da camara municipal de Piracicaba, que prohibiu nas Egrejas os dobres de sino a finados*

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Senado do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica de nenhum effeito o acto da camara municipal de Piracicaba, que prohibiu nas Egrejas os dobres de sino a finados, e reduziu a trinta segundos o tempo dos repiques de sinos.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em primeiro de Setembro de mil novecentos e cinco.

JORGE TIBIRIÇA  
JOSÉ CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 1.º de Setembro de 1905.—*Carlos Reis*, director interino.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

**INTERIOR**

Por decreto de 5 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o cidadão Olivio Peixoto do cargo de professor da escola do bairro de S. João Climaco.

Foi nomeado o dr. Alberto Seabra para o cargo de medico do Hospicio e Colonia Agricola de Alienados de Juquery.

Foi nomeada a professora normalista d. Clelia Pinto Nobre, para reger a escola da Estação de Jaguary, municipio de Mogy-Mirim.

Foi removida, a pedido, a professora normalista d. Leonor Augusta dos Santos Costa, com exercicio no Grupo Escolar de Bragança, para a escola da rua das Cancellas, desta Capital.

**JUSTIÇA**

Foram nomeados:

Por decreto de 19 de Julho ultimo, para o lugar de escrivão de paz do districto de Rio Bonito, comarca de Tatuhy, o cidadão Antonio Pires da Sá.

Por decreto de 28 de Julho ultimo, o cidadão Luiz de Campos Serra, para o lugar de escrivão de paz do districto de Valinhos, comarca de Campinas.

Foram providos:

Por decreto de 30 de Agosto findo, na serventia vitalicia do officio de 2.º tabellião de notas e respectivos annexos da comarca de Porto Feliz, o cidadão Josino de Moura.

Por decreto de 31 do mesmo mez, o cidadão Joaquim Jesuino da Cruz, na serventia vitalicia do officio de 1.º tabellião de notas e respectivos annexos da comarca de Tieté.

Por decreto de 4 do corrente, o cidadão Arthur Bernardes, na serventia vitalicia do officio de 2.º tabellião de notas e respectivos annexos da comarca de Silveiras.